



**Estado do Amapá
Município de Macapá**

LEI Nº 1.363 / 2003-PMM

**Disciplina a Concessão de Alvará de
Localização a estabelecimentos prestadores
de serviços de Fisioterapia e/ou Terapia
Ocupacional.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá manteve e nos termos do art. 203, § 7º, da Lei Orgânica Municipal, eu promulgo a seguinte Lei:

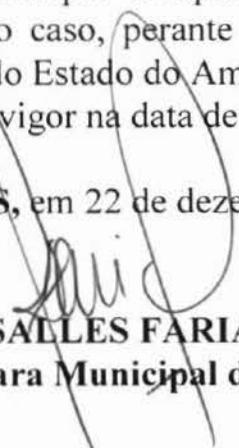
Art. 1º O pedido para concessão de alvará de localização para os prestadores de serviços de fisioterapia e/ou terapia ocupacional, ou clinicas especializadas será acompanhado, além das exigências consideradas em Lei, dos seguintes documento:

I - do registro da prestadora de serviço de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, e/ou do profissional Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado do Amapá;

II - da comprovação de regularidade pecuniária da prestadora de serviços de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional, e do Responsável Técnico do Serviço de Fisioterapia e/ou Terapia Ocupacional-Fisioterapeuta e/ou Terapeuta Ocupacional, conforme o caso, perante o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional do Estado do Amapá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio JANARY NUNES, em 22 de dezembro de 2003.


LEURY SALLES FARIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá